

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 54/94 - ap. Proc. da 6ª DE, Cap. Nº 62/94
INTERESSADO: Cleverson Fiorotto
ASSUNTO: Recurso - Avaliação Final (Del. 03/91) - ETESG "José
Rocha Mendes", Capital
RELATOR: Cons. João Cardoso Palma Filho
PARECER CEE Nº 156/94 CLN APROVADO EM 30-03-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIÇÃO

A Senhora Lourdes Garcia Fiorotto, inconformada com a decisão tomada pela direção da ETESG "José Rocha Mendes", Capital, que deixou de acolher o pedido de reconsideração interposto junto à escola e o não acolhimento do recurso pelo titular da 6ª DE desta Capital, protocolou em 1º-02-94 recurso junto a este Conselho nos termos do artigo 6º da Deliberação CEE nº 03/91.

Trata-se de aluno retido em seis componentes curriculares da 1ª série do 2º grau do Curso de Eletrotécnica: Português, História, Física, Biologia, Matemática e Eletrotécnica. Nas demais disciplinas obteve os seguintes conceitos: Geografia C; Química C; Inglês A; Educação Artística B; P.P.E. (sic) B.

A Comissão de Supervisores que apreciou o Recurso em primeira instância afirma que: "a análise do desempenho do aluno permite concluir que ele não teria condições de cursar a 2ª série do 2º grau, tendo em vista que apresentou desempenho insatisfatório justamente nas disciplinas que constituem a base do Curso de Eletrotécnica".

Analisando o protocolado, não encontramos nenhum fato que possa ser considerado ilegalidade cometida contra o aluno e no mérito pedagógico concordamos com a Comissão de Supervisores.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, deixa-se de acolher o recurso interposto por Clerveson Fiorotto, da ETESG "José Rocha Mendes", por ausência de manifesta ilegalidade, nos termos da Deliberação CEE nº 03/91.

São Paulo, 07 de março de 1994.

a) Cons. João Cardoso Palma Filho

Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Normas adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, João Cardoso Palma Filho e João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala da Comissão, em 09 de março de 1994.

a) Cons. João Gualberto Carvalho Meneses

Presidente da CLW

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de março de 1994.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA

Presidente